

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



MINAS
GERAIS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Termo de Arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 12 de janeiro de 2026.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0030904/2025-83

Requerente: Ronaldo Araújo Leles

CPF / CNPJ: 077.396.386-33

Imóvel da intervenção: Fazenda Boa Vista, lugar Córrego Rico - Matrícula(s): 50.613

Município: Patos de Minas - MG

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do Art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0030904/2025-83** em questão formalizado em 26 de agosto de 2025;

Considerando que o responsável pela intervenção ambiental em questão foi notificado por meio do Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 201/2025 (ID 126477034), de 03 de novembro de 2025, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento;

Considerando que tal notificação foi enviada e recebida na data de 03 de novembro de 2025, conforme e-mail (ID 126479174) encaminhado para ciência;

Considerando que não houve o cumprimento das informações complementares solicitadas no Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 201/2025;

Considerando que as informações complementares não foram atendidas no prazo estabelecido;

Considerando que as informações complementares são essenciais para subsidiar a análise e decisão do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o Art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.” (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no **Art. 19 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;**

Considerando, por fim, o disposto no Art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou **quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.**” (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0030904/2025-83**, relativo ao empreendedor/empreendimento **Ronaldo Araújo Leles / Fazenda Boa Vista, lugar Córrego Rico - Matrícula(s): 50.613**, inscrito no CPF sob o nº 077.396.386-33, localizado na zona rural do município de Patos de Minas - MG, motivado pelo **não cumprimento das informações complementares.**

Publique-se, officie-se e arquite-se.

Paulo Henrique Alves Andrade

designado para responder pela supervisão regional, conforme ato publicado em 08/01/2026
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Supervisor(a)**, em 12/01/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130919714** e o código CRC **809A0F6B**.